

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1940/2017

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Manguaerinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor e de Educador Infantil de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida reposição salarial de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2016, acrescido de aumento real equivalente a 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento), em atendimento aos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, art. 52 da Lei Municipal n.º 1575/2010 e art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.771/2013.

Parágrafo único – Pela reposição salarial referida no caput deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 1.151,87 (um mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2.º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o art. 95 da Lei Municipal n.º 1.575/2010 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 3.º As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 5.º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete.

Elídio Zimmerman de Moraes-Prefeito Municipal

Cod224227